PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
CONTROLE INTERNO
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: nci@mojuidoscampos.pa.gov.br

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº084/2017-NCI

PARECER Nº 084/2017-NCI	
INTERESSADO	Locação de veículos, sem motorista, com manutenção para tender ao Fundo Mun de Saúde
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 007/2017-PMMC
PROCESSO LICITATÓRIO	Pregão Presencial nº 001/2017-FMS
ORDENADO(A) DE DESPESA	Adeliane Silva frota
PREGOEIRO	Leandro Coutinho Nogueira
OBJETO: Locação de veículo sem motorista com manutenção para atender necessidades do FMS	

Para dar cumprimento ao que dispõe os arts. 31 e 74 da Constituição Federal e § 1º, do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM de 02 de julho de 2014, bem como outras exigências, o presente parecer é a comprovação de atendimento à norma, para isso, declaro que o processo acima referido, se encontra:

Preliminarmente:

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial, nº001/2017-FMS/SEMSA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, com manutenção, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, cujo processo foi remetido ao Sistema de Controle Interno para apreciação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades.

Legislação

O processo foi instruído tendo como fundamento legal a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas pertinentes.

Análise e Avaliação

Inicialmente cabe destacar que o processo em apreço, seguiu toda a sistematização relativa à instauração dos procedimentos cabíveis, onde verifica-se a realização dos seguintes atos:

FASE INTERNA	FASE EXTERNA
- Solicitação da Despesa com justificativa através de Memo nº117/2017-SEMSA, e relação de produtos. requisitados; - Autorização da Secretária Municipal de Saúde para abertura do processo licitatório; - Termo de Referência; - Cotação/Pesquisa de Preços de preços; - Valor estimado para a realização da fase de lance do certame; - Indicação da existência da previsão orçamentária face à despesa estimada; - Ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio; - Existência de termo de autuação e outros; - Minuta do edital; - Parecer Jurídico.	- Publicação no DOU, DOE, Jornal de Circulação Regional e mural da SEMGA; - Edital com seus anexos; - Foram credenciadas as empresas R. Oliveira Terraplenagem Ltda.-EPP, Emerson da C. Pessoa-ME e J.B. S. Comércio e Serviços Ltda.- ME; - As propostas foram devidamente apresentadas, seguindo a fase de lances - Acompanha ata de abertura no dia 01/03/2017; - Houve recurso impetrado pela empresa R, Oliveira Terraplenagem contra decisão de desclassificação de proposta, tendo sido mantida a decisão; - Documentação de habilitação completa - Proposta Consolidada; - Termo de Adjudicação; - Termo de Homologação; - Parecer jurídico da fase externa; - Processo composto de 01 volume ou pasta com folhas numeradas de 001 a 355.

Foram declaradas vencedoras as empresas J. B. S. Comércio e Serviços – ME com proposta no valor de R$61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) e Emerson da Costa Pessoa -ME, com proposta no valor de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

4- Conclusão

O processo encontra-se autuado, protocolado, não sendo verificado nenhuma irregularidade que o torne reprovado, portanto se apresenta:

(X)Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle interno.

Mojui dos Campos (PA), 07 de julho de 2017.

_____
Célia Maria de Andrade Henn
Controle Interno
Dec. Nº 010/2017